Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5197/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1625/2014
PROTOCOLO	:	1478915
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	:	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 071/2014
CONTRATADO	:	SEBASTIÃO CLÁUDIO ARAÚJO
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS
MODALIDADE	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2014
VALOR	:	R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)
RELATOR (A)	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 14/2014 que originou o Contrato Administrativo n. 071/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e Sebastião Cláudio Araújo, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, visando atender as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Assistência Social.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça 19), manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 23), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 014/2014 e da formalização do Contrato n. 071/2014 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e Sebastião Cláudio Araújo, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 04 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc